

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires  
Comissão Permanente de Seleção

**TERMO DE CONTRATO Nº 264/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, com sede na Rua Miguel Prisco, nº 288, Centro, Ribeirão Pires - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Turismo, Sr. Emerson Aparecido Gilarde, conforme Processo de Compras nº 1059/2024.

**CONTRATADO: LUCIANO DE LIMA ARAUJO**, portador do RG nº 23.300.616-3 e inscrito no CPF nº 284.918.768-20, residente na Rua João Eboli, nº 100, torre 1, apt. 13, bairro Planalto, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09895-550.

Declarando sujeitarem-se às normas da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7460/2023 e as cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. **CRENCIAMENTO DE ARTISTAS DE ARTES VISUAIS, ARTES CÊNICAS, ATIVIDADES ARTÍSTICAS LÚDICAS E INTERATIVAS E MÚSICOS DE DIFERENTES GÊNEROS MUSICAIS, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO SISTEMÁTICA DO CALENDÁRIO DE EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. **DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** conforme calendário de festividades do Município de Ribeirão Pires.

2.2. **LOCAL:** Em diversos locais, ou seja, Capela Nossa Senhora do Pilar, Morro Santo Antônio, Tenda Multicultural Ayrton Senna, Vila do Doce, Parque Oriental, Paço Municipal e outros que por ventura a municipalidade venha realizar.

2.3. O presente objetivo é a celebração de contrato de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de show para comemoração e festividades constantes do calendário municipal de eventos de Ribeirão Pires, com valores fixados pela Secretaria de Turismo e tendo como validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 7460/2023, ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS**

3.1. **VALOR:** O CONTRATADO receberá o valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) por apresentação.

3.2. As despesas oriundas da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias da seguinte Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00 referente ao exercício de 2024 e exercício vindouro.

3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou crédito em conta bancária em nome do proponente, conforme os dados informados na contratação. Não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

**Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**  
**Comissão Permanente de Seleção**

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação e entrega do Recibo ou Nota Fiscal, no caso de pessoa jurídica.

4.3. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida ou Recibo, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-la, considerando, para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. A CONTRATANTE se responsabiliza pela viabilização técnica do evento, fornecendo palco, som e iluminação.

5.2. A CONTRATANTE se responsabiliza a dar o mesmo tratamento a todos os artistas que se apresentarem no evento.

5.3. O CONTRATADO se reserva ao direito de reduzir a apresentação em até 30% do tempo total.

5.4. O CONTRATADO deverá tratar com respeito e educação a equipe envolvida no evento.

5.5. A CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento de tributos que se fizerem necessário, sendo obrigada a apresentar guias de recolhimento destes tributos, tais como ECAD ou SBAT, até a data do evento, ou documento que comprove a liberação destes pagamentos emitidos pelo próprio órgão recolhedor deste tributo, sob pena de incorrer nas multas contratuais pelo atraso ou inexecução do serviço.

5.6. São de responsabilidade do CONTRATADO as despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

5.7. A CONTRATANTE está desde já autorizada, sem quaisquer ônus para si, ao uso da IMAGEM e SOM do artista objeto da contratação, para fins de divulgação publicitária e veiculação para o evento em programas televisivos, de rádio e/ou internet, bem como na imprensa escrita.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. O CONTRATADO que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/21, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

6.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires  
Comissão Permanente de Seleção

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.1.1 O contrato poderá ser rescindido antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

7.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

7.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3 Indenizações e multas.

7.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.5 O contrato poderá ser rescindido caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires  
Comissão Permanente de Seleção

**CLÁUSULA OITAVA – RENUNCIA DE DIREITOS**

8.1. O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade a mesma concedida no presente Termo de Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA – FORÇA MAIOR**

9.1. A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 393 e seu parágrafo único do Novo Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos de natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independem da vontade das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O CONTRATADO, não poderá subempreitar no seu todo, os serviços objetivados neste contrato, sob pena de rescisão do respectivo instrumento contratual, além da aplicação das penalidades previstas na “cláusula sexta”.

10.2. O presente Termo de Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, pelo edital de **Chamamento Público n.º 002/2024** inserto no **Processo de Compras n.º 1059/2024**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 03 DE MAIO DE 2024.**

**EMERSON APARECIDO GILARDE**  
Secretário de Turismo

**LUCIANO DE LIMA ARAUJO**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
R.G:

2 - \_\_\_\_\_  
R.G

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires  
Comissão Permanente de Seleção

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: Luciano de Lima Araujo

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 264/2024

OBJETO: Credenciamento de Artistas de Artes Visuais, Artes Cênicas, Atividades Artísticas Lúdicas e Interativas e músicos de diferentes gêneros musicais, para atender a programação sistemática do Calendário de Eventos e Atividades Culturais da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 03 de Maio de 2024**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 107.716.268-51

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Emerson Aparecido Gilarde

Cargo: Secretário de Turismo

CPF: 155.332.628-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires  
Comissão Permanente de Seleção

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Emerson Aparecido Gilarde  
Cargo: Secretário de Turismo  
CPF: 155.332.628-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Luciano de Lima Araujo  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 284.918.768-20    RG: 23.300.616-3

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Emerson Aparecido Gilarde  
Cargo: Secretário de Turismo  
CPF: 155.332.628-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Emerson Aparecido Gilarde  
Cargo: Secretário de Turismo  
CPF: 155.332.628-81

Assinatura: \_\_\_\_\_